



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 092/2022

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONSTRUÇÃO DE UM ESGOTO SANITÁRIO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA JELISON M. DA SILVA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA."

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa **JELISON M. DA SILVA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.575.698/0001-43, com sede na Rua Dez nº 253, Bairro Loteamento Emboaba, no Município de Tramandaí/RS, CEP: nº 95.590-000, neste ato representado por **JELISON MARNE DA SILVA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 016.053.620-00, documento de identidade nº 8086742494 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Dez nº 253, Bairro Loteamento Emboaba, no Município de Tramandaí/RS, CEP: nº 95.590-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de construção de esgoto sanitário, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações :

PRIMEIRA - OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa do ramo, em regime de empreitada global com fornecimento de material e mão-de-obra, visando construção de um esgoto sanitário.
- 1.2. A construção compreende a área de fossa, filtro e sumidouro, conforme descrição no Anexo I, Memorial Descritivo
- 1.3. Demais especificações referentes à execução do objeto estarão contidas no Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante da presente minuta.

SEGUNDA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

Prazo de execução da obra: Será de 30 (trinta) dias, a contar da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Local de execução da obra: Avenida Itália nº 3100, Bairro Centro, Balneário Pinhal/RS.

TERCEIRA - VALOR:

Pela realização do objeto do presente contrato, o **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 13.921,33 (treze mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e três centavos), sendo: valor da mão-de-obra R\$ 4.176,39 (quatro mil, cento e setenta e seis reais e trinta e nove centavos) e valor do material R\$ 9.744,94 (nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) na forma disposta na cláusula 10 deste contrato.

Av. Itália, nº 3100 – CEP 95599-000 - Balneário Pinhal/RS
Fone: (51) 3682.0388 - Ramal 205 - licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br



QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução da presente Obra correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
0401 04 122 0103 1006 44905199000000 0001- 2148.2

QUINTA - SUBEMPREITADA:

A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da Obra, serviços ou fornecimentos, a seu critério, ficando, entretanto, a responsabilidade solidária perante a Previdência Social e os serviços realizados pelas subempreitadas sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.1. Todos os equipamentos, inclusive os de uso pessoal, ferramentas, EPIs, maquinários, despesas de instalação, custo de pessoal, previdenciárias e outras acessórias, relativas a prestação de serviços, inclusive de manutenção, correrá por conta da **CONTRATADA**.

SEXTA - MATERIAL POR CONTA DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer todo o material necessário para a construção, de boa qualidade, com aceitação reconhecida no mercado e dentro das normas técnicas da ABNT e, exatamente, na forma descrita no Memorial Descritivo.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A direção geral da obra ficará a cargo da empresa Contratada, a única responsável perante a Prefeitura Municipal. A obra deverá ser administrada por um engenheiro e/ou arquiteto, com o devido recolhimento de ART, específico da obra em questão.

7.2. A Contratada obriga-se a iniciar qualquer demolição exigida pela Fiscalização dentro de 48 horas a contar da data de recebimento da exigência.

7.4. As execuções de todos os serviços contratados deverão obedecer rigorosamente às normas a seguir: a mão-de-obra especializada e o acabamento esmerado; sendo impugnados todos os trabalhos executados que não satisfaçam o Memorial Descritivo, Projeto Arquitetônico e Projetos Complementares.

7.5. A Contratada manterá no escritório da obra, em local de fácil acesso, a quantificação e o número de pessoal trabalhando na obra diariamente.

7.6. A Contratada deverá solicitar a vistoria das etapas de execução da obra, antes da emissão da nota fiscal, para a liberação do pagamento da parcela, com antecedência de 05 dias. Não serão pagas etapas iniciadas e não concluídas, previstas na parcela, exceção às previstas no cronograma.

7.7. Será obrigatório o uso de diário de obras pela contratada.

OITAVA - SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS:

Ficará, a critério da Fiscalização, impugnar, mandar demolir e refazer, trabalhos executados em desacordo com o projeto completo ou que estejam executados com má qualidade. Caso a contratada se



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

negue a demolir, esta etapa será desconsiderada para fins de pagamento, podendo inclusive ocorrer à rescisão contratual a critério da fiscalização.

NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Poderão ocorrer alterações de serviço e, conseqüentemente, de valor, se acontecerem fatores supervenientes que os justifiquem, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

DÉCIMA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em parcela única, conforme Cronograma Físico - Financeiro, mediante a emissão da Nota de Empenho e liberação por parte dos Técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento.

DÉCIMA PRIMEIRA - EMISSÃO DE FATURAS E PAGAMENTOS:

Para a efetivação dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar à Secretaria Municipal de Finanças, nota fiscal/fatura, em duas vias, assinada pelo profissional habilitado responsável pela Obra, na qual constem os serviços realizados, discriminadamente, por itens e detalhes acompanhados do laudo da inspeção por pessoa designada pelo **MUNICÍPIO**, dando a etapa e os valores como certos e acabados.

11.1. Os pagamentos estarão, obrigatoriamente, vinculados à conclusão da obra e aprovada pela Administração.

11.2. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no país, por meio de cheque nominal ou ordem de crédito bancária, sendo que, neste caso, as despesas bancárias serão pagas pela **CONTRATADA**.

DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DO OBJETO:

O recebimento definitivo dos serviços será realizado por meio de vistoria, denominada vistoria de conclusão, a ser realizada por Comissão designada especialmente para essa finalidade, mediante termo circunstanciado, que deve ser assinado, comprovando estar a Obra limpa, acabada, em perfeitas condições de uso.

12.1. O **MUNICÍPIO** poderá exigir da **CONTRATADA**, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.2. O **MUNICÍPIO** definirá o prazo para solução de problemas encontrados na vistoria.

12.3. O termo de recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA**, no que respeita a sua responsabilidade técnica pela execução da Obra, na forma das leis vigentes.

DÉCIMA TERCEIRA - PREJUÍZOS E DANOS:

Serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, eventuais extravios de material e danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

Av. Itália, nº 3100 – CEP 95599-000 - Balneário Pinhal/RS
Fone: (51) 3682.0388 - Ramal 205 - licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br



DÉCIMA QUARTA - E.P.I. e IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL:

A **CONTRATADA** obriga-se - além do cumprimento da legislação específica - fornecer, incentivar, fiscalizar e obrigar, a todos os empregados, o uso de E.P.I. (equipamentos de proteção individual) na Obra, os quais deverão estar permanentemente identificados, sob pena de não poderem permanecer na área.

DÉCIMA QUINTA - DIÁRIO DA OBRA:

15.2. O responsável técnico estará acessível aos encarregados pela fiscalização do **MUNICÍPIO**, em todos os dias úteis, e prestará aos mesmos, todos os esclarecimentos e informações requeridas, bem como tudo o mais que ela reputar como necessário ou útil ao trabalho contratado, se assim requerido.

15.3. A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e nas disposições vigentes das Leis Federais, Estaduais ou Municipais.

DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES E MULTAS:

16.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

16.2. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total contrato, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

16.3. Multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega do objeto, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

16.4. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independentemente da multa pelo atraso na entrega.

16.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

16.6. O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente.

16.7. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste instrumento, por si ou por instrumento de procuração na forma da lei, que ficará fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

17.1. Na execução do objeto ora contratado, o **MUNICÍPIO** exercerá todas as prerrogativas que lhe são asseguradas pela legislação aplicável, sujeitando-se a **CONTRATADA**, igualmente, a todas as normas, condições, responsabilidades e demais cautelas, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93.

17.2. Será Foro competente para dirimir controvérsias o de Tramandaí/RS, não podendo ser indicado qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

17.3. Este contrato é firmado em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, na forma da legislação em vigor, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Balneário Pinhal/RS, 27 de setembro de 2022.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA

JELISON M. DA SILVA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA
CONTRATADA

HERON RICARDO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Testemunhas:

Quelem Lima dos Santos Lopes
CIC/MF n° 008.702.120/01
CI/SSP/RS n° 1087960629

Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF n° 783.104.580/53
CI/SJS/RS n° 9064649792